Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1406/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/18668/2016/001
PROTOCOLO	: 1978924
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO em CONTRATAÇÃO PÚBLICA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RECORRENTE	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
ADVOGADOS	: JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA – OAB/MS N° 10.849; ANDREY DE MORAES SCAGLIA – OAB/MS N° 15.737; LUCAS HENRIQUE D. S. CARDOS OAB/MS – N° 19.344; e OUTROS.
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – MULTA – RAZÕES RECURSAIS ACOLHIDAS – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ALCANÇADOS – EXCLUSÃO DA MULTA – CONHECIMENTO – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis a matéria, conforme os termos do acordão que julgou pela regularidade dos atos, é possível a reforma da para excluir a multa imposta pela remessa intempestiva de documentos a Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 1° de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **Diogo Robalinho de Queiroz**, ex-Prefeito Municipal de Paranaíba, para **excluir a multa** que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do **Acórdão AC01 - 954/2018**.

Campo Grande, 1° de setembro de 2021.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria destes autos refere-se ao recurso ordinário interposto pelo senhor Diogo Robalinho de Queiroz, ex-Prefeito Municipal de Paranaíba.

O recurso, devidamente recebido pela Presidência (peça 3, fl. 14), compreende a insurgência do recorrente contra os efeitos do Acórdão AC01 - 954/2018 (peça 18, fls. 2072-2075, TC/18668/2016), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que os documentos encaminhados intempestivamente são relativos à execução do Contrato de Administrativo n. 118/2015 (entre o Município de Paranaíba e a empresa Supermercado Salomé Ltda. – ME), declarada regular por este Tribunal, conforme se observa no Acórdão AC01 - 954/2018. Registre-se ainda que, nos termos dispositivos da referida decisão, também consta a declaração de regularidade da celebração do contrato e do seu primeiro termo aditivo.

Uma vez encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR - 4ª PRC - 15748/2019 (peça 6, fls. 17-20), no qual opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento deste recurso ordinário, nos termos dos arts. 4º, III, “b”, e 164 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por estarem presentes os requisitos exigidos.

No mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa dos documentos a este Tribunal, é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, consoante os termos dispositivos do Acórdão AC01 - 954/2018, por meio dos quais foi declarada a regularidade da celebração e execução do Contrato de Administrativo n. 118/2015, incluído seu primeiro termo aditivo.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** no sentido de **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo senhor Diogo Robalinho de Queiroz, ex-Prefeito Municipal de Paranaíba, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do Acórdão AC01 - 954/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 1° de setembro de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GLX / VAB/DSSM